

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2018 CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL-ADASA E A EMPRESA CARVASC TERCEIRIZAÇÕES E ENGENHARIA EIRELI – ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO.

**PROCESSO Nº. 0197.001312/2017
(CONVERTIDO SEI)**

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP nº Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no art. 1º, Inc. V, da Portaria ADASA nº 206, de 20 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 150, de 22 de agosto de 2018, páginas 9 e 10, por sua Superintendente de Administração e Finanças, **Magna Maria Costa dos Santos Moreira**, portadora da Cédula de Identidade RG nº XXXXX, emitida pela SSP-PE e do CPF/MF sob o nº XXXXXXX, residente nesta Capital, e de outro lado, a empresa **CARVASC TERCEIRIZAÇÕES E ENGENHARIA EIRELI – ME**, anteriormente denominada C&V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 18.170.105/0001-54, com sede social localizada na Avenida W 3 Sul, Quadra 502, Bloco C, Loja 37, sala 146, Asa Sul, Brasília/DF, CEP nº 70.747-000, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu sócio administrador, Alef Santana de Carvalho, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX, emitida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXX, têm entre si ajustados o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2018**, celebrado em 15 de março de 2018, conforme Processo nº 0197.001312/2017 (convertido SEI), para a prestação dos serviços natureza continuada de copeiragem, com fornecimento de material de consumo, nas instalações da ADASA, sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste PRIMEIRO TERMO ADITIVO a prorrogação do prazo de vigência do ajuste original para a prestação dos serviços de copeiragem para a Adasa, com fundamento no disposto na Cláusula Sexta do referido ajuste e no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada por mais 12 (trinta) meses a vigência do Contrato nº 19/2018, passando este a vigorar de 01/04/2019 a 31/03/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor total estimado deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de **R\$ 381.875,16** (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Parágrafo Único - A assinatura deste termo aditivo não implica a preclusão ou renúncia por parte da Contratada ao seu direito ao reajuste/repactuação dos preços dos serviços, a serem aplicados nas datas e condições previstas na Cláusula Décima Segunda do ajuste original e formalizados por meio de apostilamento ao contrato, nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e do art. 9º do Decreto Distrital nº 34.518/2013.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa de que trata este Termo correrá à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

- I - Unidade Orçamentária: 21.206
- II - Programa de Trabalho: 04.122.6001.8517.9649
- III - Natureza da Despesa: 3.3.90.37
- IV - Fonte de Recursos: 151

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 19/2018, celebrado em 15 de março de 2017.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

MAGNA MARIA COSTA DOS SANTOS MOREIRA

Superintendente de Administração e Finanças da Adasa

CONTRATANTE

ALEF SANTANA DE CARVALHO

Sócio Administrador

CONTRATADA

FUSAO NISHIYAMA

TESTEMUNHA

THAÍS LOPES SEIXAS PEREIRA

TESTEMUNHA
